

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.123**

**26 DE JUNHO DE 2007.**

**CONCESSIONÁRIA CEG. REAJUSTE DO  
VALOR TARIFÁRIO 2006.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-33/120.016/2005, POR MAIORIA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar a penalidade de Advertência à Concessionária CEG, nos termos do inciso IV do *caput* da Cláusula Dez do Contrato de Concessão, por descumprimento do parágrafo 17 da cláusula 7ª ao iniciar a cobrança de tarifa com aumento a partir de 01 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** - Homologar os valores das tarifas de gás natural da Concessionária CEG, devido à atualização monetária com base no IGP-M, conforme tabela 1.

I- As tarifas de gás constantes da Tabela 1 serão aplicadas a partir de 02 de janeiro de 2006, sendo os faturamentos no período que inclui esta data efetuados proporcionalmente aos consumos efetivos, ocorridos antes e depois do dia 02 de janeiro de 2006, conforme preconizado no regulamento de medição e faturamento constante do Decreto Estadual nº23.317.

**Art. 3º** - Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET que:

I- Identifique junto à Concessionária CEG os usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, no dia 1º de janeiro de 2006, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em dobro em favor dos usuários identificados;

II- Promova a atualização monetária dos valores apurados com base no valor em dobro quanto aos clientes identificados e no valor simples quanto ao eventual conjunto de usuários não identificados.

**Art.4º** - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária CEG.

**Art.5º** - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

**José Cláudio Murat Ibrahim**  
Conselheiro-Presidente  
(vencido nos artigos 3º e 4º)

**Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça**  
Conselheira

**Darcília Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

**João Paulo Dutra de Andrade**  
Conselheiro

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro  
(vencido nos artigos 3º e 4º)

**TABELA 1**

<b>ANEXO 1 - Tarifas CEG</b>		
	Custo do Gás Natural	0,3252
	Custo do Gás Manufaturado	0,1386
	Fator Impostos + Tx ASEP	0,7798
	IGP-M	1,96
<b>01/01/2006</b>		
Classe	Faixa de Consumo	Tarifa Atualizada
<b>Manufaturado</b>		
GM Res.	0 - 18	0,9821
	19 - 55	1,3006
	56 - 199	1,5916
	> 199	1,6881
GM Ind.	0 - 500	0,8623
	501 - 5.000	0,6984
	5.001 - 20.000	0,6677
	20.001 - 200.000	0,6510
	200.001 - 1.000.000	0,6386
	> 1.000.000	0,6081
GM Com.	0 - 482	1,5134
	483 - 1.205	1,3679
	1.206 - 4.820	1,2967
	4.821 - 48.200	1,2283
	48.201 - 120.500	1,1042
	> 120.500	0,8969
<b>Natural</b>		
GN Res.	0 - 7	2,1993
	8 - 23	2,9100
	24 - 83	3,5610
	> 83	3,7674
GN Ind.	0 - 200	2,0615
	201 - 2.000	1,1540
	2.001 - 10.000	1,0111
	10.001 - 50.000	0,8145
	50.001 - 100.000	0,7375
	100.001 - 300.000	0,6551
	300.001 - 600.000	0,5577
	600.001 - 1.500.000	0,5551
1.500.001 - 3.000.000	0,5480	
	> 3.000.000	0,5240
GN Com.	0 - 200	3,2693
	201 - 500	2,9580
	501 - 2.000	2,8033
	2.001 - 20.000	2,6582
	20.001 - 50.000	2,3897
	> 50.000	1,9433
GNV	c/contrato	0,5244
	s/contrato	0,7201
Petro		0,4371
GLP	residencial (R\$/kg)	3,0240
	Industrial ( R\$/Kg)	3,0621
	V. João	39,3100
	Fator cálculo s/ impostos	0,7837
	ICMS	12,00%
	PIS	1,65%
	COFINS	7,60%
	CPMF	0,38%
	Tx Asep	0,50%

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.118 DE 26 DE JUNHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. METAS E MELHORIAS. REDUÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/078.378/2001, À UNANIMIDADE,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista no item (f), inciso IV e §1º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor de 0,04% (quatro centésimos por cento) do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 027, de 25.05.2006.

Art. 2º - Determinar à Concessionária o encaminhamento a esta Agência Reguladora, até 30 de abril de 2008, do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão em termos de perdas físicas e não físicas, desde a data de assinatura do Contrato de Concessão até a data de publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007  
José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcilene Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.120 DE 26 DE JUNHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE RUA PARDAL MALLET Nº29 - TIJUCA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/079.432/2000, À UNANIMIDADE,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos à Deliberação AGENERSA nº106/2007, de 29 de maio de 2007, porque tempestivos, e no mérito, provê-los de forma parcial, face a existência de omissão no art.1º da deliberação, para que passe a mencionar a norma contratual na qual se embasou esta AGENERSA ao aplicar a multa pecuniária, passando a dele constar a seguinte redação:

"Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima, caput, item (f), inciso IV e parágrafo segundo do Contrato de Concessão, no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido à verificação de sua responsabilidade no acidente ocorrido em 19/07/2000, na Rua Pardal Mallet, nº29, no Bairro da Tijuca."

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007  
José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcilene Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.121 DE 26 DE JUNHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. APOSEG - VAGA DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEG. EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 098, DE 24/04/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.327/2002, À UNANIMIDADE,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer os Embargos Interpostos por iniciativa de CEG em face de Deliberação AGENERSA Nº 098, de 24/04/2007, dando-lhes provimento parcial, a fim de alterar o texto do art. 2º da referida deliberação, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Revogar as Deliberações ASEP-RJ/CD nº 281/2002, ASEP-RJ/CD nº 317/2003, ASEP-RJ/CD nº346/2003, ASEP-RJ/CD nº522/2004 e ASEP-RJ/CD nº568/2004."

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007  
José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcilene Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.122 DE 26 DE JUNHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO COBRANÇA, PROC. Nº E-04/079.052/2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.235/2004, POR UNANIMIDADE,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Declarar nulo o processo administrativo nº E-33/100.235/2004, com efeito retroativo à data de sua instauração, 28 de maio de 2004, em observância à decisão deferida por meio de Deliberação AGENERSA nº 113, de 29 de maio de 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcilene Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.123 DE 26 DE JUNHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. REAJUSTE DO VALOR TARIFÁRIO 2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.019/2006, POR MAIORIA,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar a penalidade de Advertência à Concessionária CEG, nos termos do inciso IV do caput de Cláusula Dez do Contrato de Concessão, por descumprimento do parágrafo 17 da cláusula 7ª ao iniciar a cobrança de tarifa com aumento a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Homologar os valores das tarifas de gás natural da Concessionária CEG, devido à atualização monetária com base no IGP-M, conforme tabela 1.

As tarifas de gás constantes da Tabela 1 serão aplicadas a partir de 02 de janeiro de 2008, sendo os faturamentos no período que inclui esta data efetuados proporcionalmente aos consumos efetivos, ocorridos antes e depois do dia 02 de janeiro de 2008, conforme preconizado no regulamento de medição e faturamento constante do Decreto Estadual nº 23.317/2007.

Art. 3º - Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET que:

- I- Identifique junto à Concessionária CEG os usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, no dia 1º de janeiro de 2008, apontando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em dobro em favor dos usuários identificados;
- II- Promova a atualização monetária dos valores apurados com base no valor em dobro quanto aos clientes identificados e no valor simples quanto ao eventual conjunto de usuários não identificados.

Art.4º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados seja considerado em prol da modificação tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessão da Concessionária CEG.

Art.5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcilene Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

(vendido nos artigos 3º e 4º)

TABELA 1

ANEXO 1 - Tarifas CEG

Classe	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa Ajustada
GM Res.	0 - 18	0,8821
	19 - 95	1,3308
	96 - 189	1,5919
	> 189	1,8681
	0 - 500	0,9892
GM Ind.	501 - 5.000	0,8884
	5.001 - 20.000	0,8877
	20.001 - 200.000	0,8910
	200.001 - 1.000.000	0,9208
	> 1.000.000	0,9291
GM Com.	0 - 482	1,5134
	483 - 1.205	1,9679
	1.206 - 4.820	1,2681
	4.821 - 48.200	1,2283
	48.201 - 120.500	1,1042
GN Res.	0 - 7	2,1993
	8 - 23	2,9100
	24 - 63	3,5610
	> 63	3,7874
	0 - 200	2,0815
GN Ind.	201 - 2.000	1,1540
	2.001 - 10.000	1,0111
	10.001 - 50.000	0,9145
	50.001 - 100.000	0,7375
	100.001 - 300.000	0,6551
GN Com.	300.001 - 600.000	0,5677
	600.001 - 1.500.000	0,5551
	1.500.001 - 3.000.000	0,5480
	> 3.000.000	0,5240
	0 - 200	2,9583
GNV	201 - 500	2,9580
	501 - 2.000	2,8033
	2.001 - 20.000	2,8582
	20.001 - 50.000	2,8687
	> 50.000	1,9433
Petro	c/combust	0,5244
	s/combust	0,7291
residencial (RSig)	c/combust	0,4371
	s/combust	3,0240

	Industrial (RSig)	3,0921
V. Juro		39,3198
Fator cálculo de impostos		0,7837
ICMS		12,0296
PIS		1,8589
COFINS		7,8099
CNPJ		0,0295
Tx Asep		0,0294

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.124 DE 26 DE JUNHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. CONSULTA SOBRE POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE BOLIÃO DE GLP EM RESIDÊNCIA - RECURSO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 081/06, INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 099/07.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.063/2008, POR UNANIMIDADE,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Concessionária CEG, porque tempestivo, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a redação da Deliberação AGENERSA nº. 081, de 21 de dezembro de 2006, e da Deliberação AGENERSA nº. 069, de 24 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcilene Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.125 DE 26 DE JUNHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG. REAJUSTE DO VALOR TARIFÁRIO 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.099/SEPLANIG/2006, À UNANIMIDADE,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário de 3,498% (três vírgulas quatrocentos e noventa e seis milésimos de centésimos por cento), da Concessionária CEG, conforme constante da tabela em anexo, a partir de 01 de janeiro de 2007, com fundamento nos art. 5º caput da Lei Estadual nº. 2.752/97 e Parágrafo Dezesseis da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar que a Câmara Técnica de Política Tarifária - CAPET - calcule o valor cobrado a maior do que 3,498% (três vírgulas quatrocentos e noventa e seis milésimos de centésimos por cento), na vigência dos 3,5%, e remeta para compensação na próxima Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Bazar o Proc. nº E-33/100.099/SEPLANIG/2006 em diligência para que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária conclua a instrução, relativo ao cálculo das tarifas de GLP residencial e industrial.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcilene Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

Classe	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa Ajustada
GM Res.	0 - 18	1,1012
	19 - 95	1,3388
	96 - 189	1,6410
	> 189	1,9109
	0 - 500	0,9892
GM Ind.	501 - 5.000	0,7185
	5.001 - 20.000	0,8848
	20.001 - 200.000	0,9875
	200.001 - 1.000.000	0,9547
	> 1.000.000	0,9231
GM Com.	0 - 482	1,9900
	483 - 1.205	1,4685
	1.206 - 4.820	1,2356
	4.821 - 48.200	1,2850
	48.201 - 120.500	1,0395
GN Res.	0 - 7	2,2816
	8 - 23	2,9917
	24 - 63	3,6708
	> 63	3,8840
	0 - 200	2,1190
GN Ind.	201 - 2.000	1,1788
	2.001 - 10.000	1,0318
	10.001 - 50.000	0,9287
	50.001 - 100.000	0,7486
	100.001 - 300.000	0,6634
GNV	300.001 - 600.000	0,5658
	600.001 - 1.500.000	0,5596
	1.500.001 - 3.000.000	0,5528
	> 3.000.000	0,5277
	0 - 200	3,0876